



---

Contrato de Empréstimo 2580/OC-BR  
Alteração No. 1

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominado "Mutuário").

### ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 2580/OC-BR (a seguir denominado "Contrato"), celebrado no dia 26 de março de 2012 entre o Banco e o Mutuário, relativo à cooperação na execução do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União (a seguir denominado "Programa"):

1. O texto da Cláusula 1.01 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal dos Estados Unidos da América."

2. O texto da Cláusula 1.02 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR."

3. O texto da Cláusula 1.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais."



2580/OC-BR  
Alteração No. 1



4. O texto da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação

“**CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolso.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será até o dia 26 de março de 2018.”

5. O texto do parágrafo 3.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**3.01** O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares) cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:”

6. O quadro de custos constante do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Custo e financiamento (em US\$ mil)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL
<b>1- Custos Diretos</b>	<b>6,742</b>	<b>6,054</b>	<b>12,796</b>
1. Modernização dos processos e base de dados para caracterização dos imóveis da União	2,695	3,975	6,670
2. Geração de conhecimento para a gestão patrimonial	517	518	1,035
3. Automatização dos processos de gestão do patrimônio da União	3,530	1,561	5,091
<b>2- Administração do Programa</b>	<b>167</b>	<b>835</b>	<b>1002</b>
1 - Gestão do Programa	111	835	946
2 - Auditoria	0	0	0
3 - Avaliação intermediária e final	56	0	56
<b>3- Sem Alocação Específica</b>	<b>91</b>	<b>111</b>	<b>202</b>
1- Imprevistos	91	111	202
<b>TOTAL</b>	<b>7,000</b>	<b>7,000</b>	<b>14.000</b>
<b>PERCENTAGEM</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>100%</b>

## ARTIGO SEGUNDO

Para os efeitos deste Instrumento de Alteração Contratual, os termos iniciados com maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.



### ARTIGO TERCEIRO

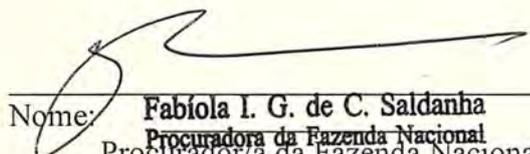
Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo N° 2580/OC-BR, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações que constam no Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

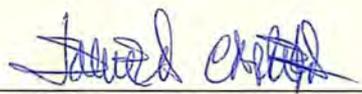
### ARTIGO QUARTO

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, cada qual agindo por intermédio do seu representante devidamente autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

  
Nome: **Fabíola I. G. de C. Saldanha**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**  
Procurador/a da Fazenda Nacional

  
Daniela Carrera-Marquis  
Representante do Banco no Brasil

Data: 13.11.2015

Data: 12.11.2015



2580/OC-BR  
Alteração No. 1